

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 3999/2024-SESAU/PMA, mediante procedimento referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.13.01.2023/SESAU.PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PHARMAGÁS COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.791.322/0001-61, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A PRODUÇÃO MENSAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, BEM COMO INSTALAÇÃO E MONTAGEM, COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DISPONIBILIZADO E DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES ATÉ O PONTO DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, destinados a atender as necessidades da rede municipal de saúde de Ananindeua. O objeto do 1º termo aditivo (PRAZO E VALOR) é a prorrogação da vigência do contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/01/2024 e acréscimo de aproximadamente 25 por cento, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil), totalizando o valor contratual de R\$ 1.817.400,00 (um milhão oitocentos e dezessete mil e quatrocentos reais). Consta nos autos o despacho solicitando a necessidade da prestação do serviço, conforme memorando 50/2023 - DMAC, autorização da ordenadora de despesa, dotação orçamentária e justificativa e autorização para a elaboração do termo aditivo. Consta ofício 5994/2023-GAB/SESAU direcionado em empresa detentora do contrato solicitando a manifestação quanto ao interesse de renovação contratual com o acréscimo de aproximadamente 25 por cento do valor contratual. Consta resposta da empresa acima citada, onde aceita e prorrogação contratual com a ampliação do fornecimento. Consta mapa comparativo de preços cotados no mercado, onde ficou demonstrada a maior vantagem ao erário a prorrogação contratual, exarado pelo coordenador de compras/SESAU Reginaldo Lira Reimão. Consta também parecer jurídico exarado pela assessora jurídica Eliana Dias Fernandes onde entende pela viabilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo. Consta o 1º Termo Aditivo firmado entre as partes supracitadas, no valor de supracitado. Por fim, consta parecer da PROGE onde a assessora especial Priscila Nicolý Queiroz Alves de Freitas e o procurador municipal DANILO RIBEIRO ROCHA concluem que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela

aprovação do presente 1º Termo Aditivo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Tramite de forma intempestiva.*

Recomendamos a publicação no diário oficial e alimentado no mural do jurisdicionado no sítio do TCM-Pa para fins de transparência.

Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e em atenção ao entendimento da douta Procuradoria do Município, este órgão de controle:

Encaminha os autos para prosseguimento baseado na decisão da Ordenadora de despesas, em atenção à autonomia e poder discricionário da administração pública.

Ananindeua/PA, 20 de março de 2024.

Vladimir Pereira
Controladoria Geral